

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*Henrique Forbes de Bessa*—*Martinho Nobre de Melo*—*Francisco Xavier Esteves*—*José Carlos da Maia*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*—*Eduardo Fernandes de Oliveira*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Portaria n.º 1:366

Tendo os organizadores de uma sociedade anónima denominada Companhia de Resseguros Ibéria, com sede em Lisboa, pedido autorização para se constituir definitivamente e explorar a indústria de resseguros:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Finanças, de harmonia com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia de Resseguros Ibéria, com sede em Lisboa, a constituir-se definitivamente e a explorar os resseguros contra os riscos dos ramos de seguro: terrestre, de valores pelo correio, marítimo, de transportes terrestres, de cristais, incluindo os riscos de guerra e de grèves e tumultos, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na secretaria daquele Conselho, devendo a mesma sociedade enviar oportunamente à referida secretaria um traslado da escritura de constituição definitiva.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1918.—O Secretário de Estado das Finanças, *Francisco Xavier Esteves*.

Portaria n.º 1:367

Tendo os organizadores de uma sociedade anónima denominada Companhia de Seguros Globo, com sede em Lisboa, pedido autorização para se constituir definitivamente e exercer a indústria de seguros e resseguros:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Finanças, de harmonia com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia de Seguros Globo, com sede em Lisboa, a constituir-se definitivamente e a explorar os seguros e resseguros dos ramos: incêndio, cristais, postal, transportes terrestres, marítimo, roubo, agrícola, automóveis e contra os riscos de guerra, greves e tumultos, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na secretaria daquele Conselho, devendo a mesma sociedade enviar oportunamente à referida secretaria um traslado da escritura de Constituição definitiva.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1918.—O Secretário de Estado das Finanças, *Francisco Xavier Esteves*.

Portaria n.º 1:368

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Finanças, de harmonia com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar, como requereu, a Companhia Geral de Seguros Minerva, com sede em Coimbra, a explorar o ramo de seguros contra granizo, inundações e enxurradas, em conformi-

dade com as condições que apresentou e ficam arquivadas na secretaria do referido Conselho.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1918.—O Secretário de Estado das Finanças, *Francisco Xavier Esteves*.

Portaria n.º 1:369

Tendo os organizadores duma sociedade anónima denominada Redenção, Companhia de Seguros, com sede em Lisboa, pedido autorização para se constituir definitivamente e para explorar diversos ramos de seguros: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Finanças, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar a sociedade anónima denominada Redenção, Companhia de Seguros, a constituir-se definitivamente e a explorar os ramos: marítimo, incluindo o risco de guerra, transportes, postal e roubo de mercadorias em trânsito, seguros cuja duração é em geral de menos de um ano, tudo em harmonia com os documentos que apresentou e ficam arquivados na secretaria daquele Conselho, devendo enviar oportunamente à mesma secretaria um traslado da escritura de constituição definitiva.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1918.—O Secretário de Estado das Finanças, *Francisco Xavier Esteves*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Secretaria Geral

Decreto n.º 4:276

Sendo de inteira justiça harmonizar quanto possível os vencimentos do pessoal técnico e administrativo dos serviços de obras públicas com os dos outros funcionários da Nação;

Considerando que os vencimentos daquele pessoal se encontram, no actual momento, em desproporção notavelmente sensível com os dos outros servidores do Estado, quanto é certo que do referido pessoal essencialmente depende o progresso material do país;

Considerando que desde 1901 nenhum aumento de vencimento se deu ao pessoal dos quadros técnicos e administrativos, organizado em 24 de Outubro daquele ano, quando a quasi todos os outros funcionários se tem concedido importantes melhorias de vencimento;

Tendo em atenção que a reorganização da engenharia civil e serviços respectivos, na qual teria natural cabimento a remodelação dos vencimentos e quadros, não pode ser feita desde já, por estar pendente ainda a reorganização de outros Ministérios, que têm íntima conexão com os serviços de que se trata;

Considerando que é necessário não agravar demasiadamente as circunstâncias do Tesouro e que, por isso, àqueles que forem beneficiados por este decreto é lícito suspender, até ulterior resolução, as subvenções concedidas em 13 de Abril corrente;

Tendo em vista que é também equitativo não prejudicar, no actual momento, aqueles que pelo presente diploma, com a aplicação da taxa dos direitos de encarte, ficarem percebendo quantias inferiores às que hoje recebem, o que obriga a, temporariamente, fazer incidir sómente a percentagem do desconto dos citados direitos de encarte sobre a melhoria dos vencimentos que por este decreto é conferida;

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos do pessoal técnico e administrativo dos serviços de obras públicas serão de futuro regulados pelas tabelas anexas a este decreto.

Art. 2.º Os funcionários que em virtude das disposições do artigo 1.º vierem a receber, por motivo da aplicação do direito de encarte, um vencimento líquido inferior aos seus vencimentos actuaes, incluindo as subvenções, descontarão o referido direito em prestações mensais de 10 por cento da melhoria agora concedida.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor a partir de 1 do próximo mês de Maio.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Comércio o faça publicar. Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1918.—SIDÓNIO PAIS—Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—Manuel José Pinto Osório—João Tamaquini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.

TABELA A

Vencimentos mensais do pessoal técnico e administrativo dos serviços de obras públicas

Pessoal	Vencimen- to de categoria	Vencimen- to de exercício	Total
Inspectores gerais	160\$00	40\$00	200\$00
Inspectores	130\$00	35\$00	165\$00
Engenheiros chefes de 1.ª classe	112\$00	25\$00	140\$00
Engenheiros chefes de 2.ª classe	100\$00	25\$00	125\$00
Engenheiros subalternos de 1.ª classe	84\$00	21\$00	105\$00
Engenheiros subalternos de 2.ª classe	72\$00	18\$00	90\$00
Engenheiros ajudantes	56\$00	14\$00	70\$00
Arquitectos de 1.ª classe	72\$00	18\$00	90\$00
Arquitectos de 2.ª classe	56\$00	14\$00	70\$00
Arquitectos de 3.ª classe	48\$00	12\$00	60\$00
Condutor principal	72\$00	18\$00	90\$00
Condutor de 1.ª classe	56\$00	14\$00	70\$00
Condutor de 2.ª classe	48\$00	12\$00	60\$00
Condutor de 3.ª classe	44\$00	11\$00	55\$00
Desenhador de 1.ª classe	48\$00	12\$00	60\$00
Desenhador de 2.ª classe	40\$00	10\$00	50\$00
Pagador de 1.ª classe	52\$00	13\$00	65\$00
Pagador de 2.ª classe	44\$00	11\$00	55\$00
Chefe de conservação	44\$00	11\$00	55\$00
Escriturário de 1.ª classe	40\$00	10\$00	50\$00
Escriturário de 2.ª classe	40\$00	5\$00	45\$00
Apontador de 1.ª classe	40\$00	5\$00	45\$00
Apontador de 2.ª classe	35\$00	5\$00	40\$00
Apontador de 3.ª classe	30\$00	5\$00	35\$00
Serventes	30\$00	—\$—	30\$00

TABELA B

Tabela de ajudas de custo do pessoal técnico

Pessoal	Ajudas de custo por dia	Subsídio de marcha p' r quilómetro
Inspectores gerais	4\$00	508
Inspectores	4\$00	
Engenheiros chefes	3\$00	
Engenheiros subalternos	2\$50	
Engenheiros ajudantes	2\$00	
Arquitectos de 1.ª classe	2\$50	
Arquitectos de 2.ª e 3.ª classes	2\$00	
Condutores principais	2\$50	
Condutores de 1.ª e 2.ª classes	2\$00	
Condutores de 3.ª classe	1\$80	
Desenhadores	1\$80	

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1918.—
O Ministro do Comércio, Manuel José Pinto Osório.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 4:277

A remodelação do Conselho de Administração dos Portos de Macau realizada pelo decreto n.º 3:539, de 10 de Novembro último, aceitável logo que estejam concluídas as obras deste porto e convenientemente realizada a exploração comercial que estas obras vão constituir, não se recomenda desde já quando estas ainda estão em início, e necessária se torna a sua rápida execução em harmonia com as constantes solicitações da colónia; impõe-se portanto a sua imediata suspensão.

Considerando que dos ensinamentos devidos a trabalhos análogos, executados em outras colónias, se conclui só ser possível tal rapidez quando com a máxima liberdade de acção, mas com inteira responsabilidade, um organismo especial se constitua para exclusivamente se dedicar à realização das obras, desde que, como sucede em Macau, o respectivo projecto está já superiormente aprovado e a própria colónia dispõe do capital necessário para o seu sucessivo e metódico andamento;

Considerando que a esse organismo, formado por técnicos aptos a dirigir e fiscalizar os trabalhos nas várias especialidades, como a hidrografia, as dragagens, construções hidráulicas, etc., deve de preferência presidir quem, ao perfeito conhecimento da colónia e do aspecto político da questão, reúna as indispensáveis qualidades de bom administrador e chefe disciplinador;

Atendendo a que uma vez formada a missão dos trabalhos de melhoramentos conveniente é fazê-la depender de um conselho de administração de que façam parte a primeira autoridade da colónia e as mais importantes entidades, quer dos serviços públicos, quer representativas dos interesses locais, e do qual seja administrador delegado o chefe daquela missão;

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Constituição da missão de melhoramentos dos portos de Macau

Artigo 1.º Para a realização dos melhoramentos que são necessários nos portos de Macau é constituída uma missão presidida por um técnico, engenheiro hidráulico ou engenheiro hidrográfico, com prática dos serviços de portos e em especial do porto de Macau, por um engenheiro para dirigir a secção dos trabalhos em terra-cais, docas, aterros, etc., por um oficial da armada para dirigir a secção dos trabalhos de mar—hidrografia e dragagens—por um engenheiro ou condutor de 1.ª classe como auxiliar dos trabalhos de terra e por um contabilista, os quais serão contratados.

Art. 2.º O pessoal da Direcção das Obras Públicas e bem assim o da capitania dos portos que possa ser dispensado será agregado a esta missão; o resto do pessoal necessário será recrutado quanto possível também na provincia.

Art. 3.º O contabilista secretário dirigirá o serviço de expediente e contabilidade da missão seguindo os processos comerciais e industriais.

Art. 4.º A missão de melhoramentos será subordinada a um Conselho de Administração dos Portos em harmonia com as disposições exaradas nos seguintes artigos.

Constituição e funcionamento do Conselho de Administração dos Portos de Macau

Art. 5.º É estabelecido um Conselho de Administração, com sede na cidade de Macau, para superintender administrativamente em tudo que diga respeito a estudos,